

## RESOLUÇÃO Nº 385, DE 2 DE JUNHO DE 2011

Referenda a Deliberação nº 109, de 11 de abril de 2011, que revoga o artigo 3º e altera o artigo 4º, ambos da Resolução CONTRAN nº 253, de 26 de outubro de 2007, que dispõe sobre o uso de medidores de transmitância luminosa.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, considerando ainda, o que consta no processo administrativo nº 80000.001036/2011-19,

### RESOLVE:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 109, de 11 de abril de 2011, do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 13 de abril de 2011.

Art. 2º Revogar o artigo 3º da Resolução nº 253, de 26 de outubro de 2007.

Art. 3º O artigo 4º da Resolução nº 253, de 26 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º O auto de infração, além do disposto no art. 280 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e regulamentação específica, deverá conter, expressos em valores percentuais:*

*I – a medição realizada pelo instrumento;*

*II – o valor considerado para fins de aplicação de penalidade; e*

*III – o limite regulamentado para a área envidraçada fiscalizada.*

*§ 1º Para obtenção do valor considerado deverá ser acrescido à medição realizada o percentual relativo de 7%.*

*§ 2º Além das demais disposições deste artigo, deverá ser informada no auto de infração a identificação da área envidraçada objeto da autuação”.*

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Orlando Moreira da Silva  
Presidente

Pedro de Souza da Silva  
Ministério da Justiça

Rui César da Silveira Barbosa  
Ministério da Defesa

Rone Evaldo Barbosa  
Ministério dos Transportes

Tânia Maria F. Bazan  
Ministério da Educação

Luiz Otávio Maciel Miranda  
Ministério da Saúde

José Antônio Silvério  
Ministério da Ciência e Tecnologia

Rudolf de Noronha  
Ministério do Meio Ambiente

Paulo Cesar de Macedo  
Ministério do Meio Ambiente

João Alencar Oliveira Junior  
Ministério das Cidades

